



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11 de dezembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1450

Página 2

SUMÁRIO

Coordenadoria Fiscal e Tributária	Pág: 3
Departamento de Compras e Licitações	Pág: 7
Secretaria Municipal de Administração	Pág: 9
Secretaria Municipal de Assistência Social	Pág: 14
Secretaria Municipal de Finanças	Pág: 16
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Coop. em Seg. Pública	Pág: 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Prudente, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Coordenadoria Fiscal e Tributária

Atos Administrativos

Editais de notificações



COMUNICADO

Considerando a necessidade de proceder-se ao encerramento do exercício contábil, bem como o rigor que deve nortear os expedientes que versam acerca dos pedidos de alterações e cancelamentos de inscrições municipais pessoa Física e Pessoa jurídica, protocolados através do sistema de Protocolo Eletrônico, inclusive para as ME, EPP, MEI, referente ao cadastro Mobiliário, deverão ser protocolados até o dia 13 de dezembro de 2023, retornando os procedimentos a partir do dia 11 de Janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Presidente Prudente, 30 de novembro de 2023.

Reginaldo Souza Novaes
Coordenador Fiscal e Tributário

Av. Coronel José Soares Marcondes, 1200 - Centro - CEP: 19010-081
tributacao@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11 de dezembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1450

Página 4



COMUNICADO

Considerando a necessidade de proceder-se ao encerramento do exercício contábil, bem como o rigor que deve nortear os expedientes que versam acerca dos pedidos de inscrições municipais pessoa Física e Pessoa jurídica, protocolados através do sistema de Protocolo Eletrônico, inclusive para as ME, EPP, MEI, referente ao cadastro Mobiliário, deverão ser protocolados até o dia 29 de dezembro de 2023, retornando os procedimentos a partir do dia 11 de Janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Presidente Prudente, 30 de novembro de 2023.

Reginaldo Souza Novaes
Coordenador Fiscal e Tributário

Av. Coronel José Soares Marcondes, 1200 - Centro - CEP: 19010-081
tributacao@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11 de dezembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1450

Página 5

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 68/2023

De notificação, lançamento e cobrança relativo à AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.
O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – CAMPOS E ZORZAN SOLUÇÕES EM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 13.654.161/0001-40

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 708/2023 – Série “Y”, de 05 de dezembro de 2023.

Presidente Prudente, 6 de dezembro de 2023.

REGINALDO SOUZA NOVAES
Coordenador Fiscal e Tributário



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11 de dezembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1450

Página 6

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTARIA

EDITAL 28/2023

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, **NOTIFICA** aos senhores contribuintes abaixo relacionados, que enviou os carnês de MULTA SOBRE PROPRIEDADE URBANA ao Serviço Federal de Correios, para seu envio aos contribuintes e responsáveis tributários. Aquele que não recebeu o carnê deve comparecer na Coordenadoria Fiscal e Tributária do município para retirar o mesmo. Também é possível solicitar a emissão da 2ª via disponível no site www.presidenteprudente.sp.gov.br

Contribuinte	Local do Imóvel	Multa	Motivo da Devolução
IEDA SOBRAL DE OLIVEIRA MUCHIUTT	Rua Bela, 424; Vila Ocidental	Limpeza de terreno	Mudou-se

Presidente Prudente, 7 de dezembro de 2023.

REGINALDO SOUZA NOVAES
Coordenador Fiscal e Tributária



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11 de dezembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1450

Página 7

Departamento de Compras e Licitações

Licitações: Pregão e Contratos

Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 308/2023
OBJETO: implementação, adequação, assessoramento e monitoramento da Lei 13709/2018 LGPD, Pregão Eletrônico 308/2023, figurando como licitante adjudicatária: PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA (Rua General Andrade Neves nº 09, Centro, Niteroi/RJ).
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 04 de Dezembro de 2023
Luana Lopes Coev - Controladoria Geral do Município



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11 de dezembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1450

Página 8

Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 308/2023

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concemente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 308/2023 - implementação, adequação, assessoramento e monitoramento da Lei 13709/2018 LGPD, figurando como licitante adjudicatária: PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA (Rua General Andrade Neves nº 09, Centro, Niterói/RJ).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 5 de Dezembro de 2023
Luana Lopes Coev - Controladoria Geral do Município



Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Leis



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI COMPLEMENTAR Nº 285/2023

Ratifica a alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – CIRSOP; autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos - SMRSU; autoriza a vinculação e retenção de recursos do Fundo de Participação de Municípios - FPM a serem transferidos para o Município para garantir obrigações derivadas de sua condição de usuário do SMRSU – CIRSOP, inclusive representando o Município, a celebrar convênio com entidade reguladora; exclui valores da base de cálculo da taxa prevista nos artigos 207 a 210 do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

- Art. 1º** Esta Lei Complementar tem por objeto:
- I-** ratificar a alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – CIRSOP;
 - II-** autorizar o Chefe do Poder Executivo a delegar a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos – SMRSU e dar outras providências.

Parágrafo único. Esta Lei Complementar se aplica à administração direta e indireta do Município de Presidente Prudente, bem como às pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado nas relações ou obrigações integrantes ou derivadas do SMRSU.

CAPÍTULO II

Da Alteração do Contrato de Consórcio



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 2º Fica ratificado o Termo de Alteração e de Consolidação de Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal, passando a autarquia intermunicipal a se reger pelo Contrato de Consórcio Público Consolidado – Anexo Único desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

Da Delegação dos Serviços e do Contrato de Concessão

Art. 3º Fica autorizada a delegação da prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos mediante contrato, observados os requisitos previstos na legislação federal.

§ 1º A autorização a que se refere o *caput* pode ser exercida de forma:

- I- parcial, em relação a atividade integrante dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos; ou
- II- total, englobando os serviços públicos de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos; ou
- III- dar origem a mais de um contrato.

§ 2º O objeto do contrato mencionado no *caput*:

- I- poderá compreender resíduos oriundos da construção civil e outros que sejam de interesse do Município, ainda que não caracterizem serviços públicos;
- II- deverá prever obrigações relativas ao apoio da concessionária para as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, que deverão ser beneficiadas pela concessão.

§ 3º A delegação prevista no *caput* deverá ser exercida de forma a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços.

§ 4º A autorização prevista no *caput* abrange também a relicitação, caso necessária.

§ 5º A delegação autorizada no *caput* será, inclusive sua eventual prorrogação, deve ser compatível com o prazo necessário para a amortização dos investimentos necessários para universalização dos serviços, observados eventuais limites relativos à modalidade a ser adotada.

Art. 4º Deverão ser realizadas audiência e consulta públicas relativas às minutas de edital e de contrato como etapa preliminar do procedimento licitatório.

Art. 5º Os planos de investimentos e os projetos relativos à delegação da prestação dos serviços autorizada por esta Lei Complementar deverão ser compatíveis com o previsto nos planos de saneamento básico ou de resíduos sólidos editados pelo Município, inclusive mediante consórcio público do qual participe.

Parágrafo único. No caso de plano mencionado no *caput* ser alterado após a celebração do contrato, deverão o titular e o prestador adequar os serviços às novas disposições, se mais restritivas, desde que reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

CAPÍTULO IV

Da Regulação e da Fiscalização dos Serviços

Art. 6º Fica o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista - CIRSOP autorizado a celebrar contratos e convênios, ou instrumentos congêneres, com entidade reguladora para fins de regulação e fiscalização dos serviços públicos concedidos na forma prevista por esta Lei Complementar.

§ 1º Para a delegação das atividades de regulação e de fiscalização, deverão ser observados os procedimentos pertinentes à entidade escolhida, incluindo a eventual obrigação de pagamento de remuneração das atividades de regulação e de fiscalização.

§ 2º Sem prejuízo da delegação das atividades de regulação e de fiscalização para entidade reguladora, o Poder Executivo exercerá atividades fiscalizatórias, nos termos do contrato, com a instituição dos devidos mecanismos e procedimentos de controle social.

CAPÍTULO V

Da Remuneração dos Serviços

Art. 7º A remuneração do prestador como contrapartida pela prestação dos serviços públicos será definida no instrumento de contrato, observado o previsto na legislação e na Norma de Referência nº 1/2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Parágrafo único. O contrato, para fins de modicidade tarifária, autorizará a concessionária a auferir receitas de outras fontes, tais como receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

CAPÍTULO VI

Da Garantia Pública

Art. 8º Os pagamentos a cargo do Município ao CIRSOP, nos termos previstos em contrato de programa ou instrumento congênere, inclusive na qualidade de usuário, poderão ser garantidos com as receitas advindas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, admitida a participação de instituição financeira fiduciária.

Parágrafo único. Ao CIRSOP fica autorizado gravar em garantia as receitas mencionadas no *caput*, para fins de assegurar os pagamentos previstos em contrato que celebrar com o prestador dos serviços.

CAPÍTULO VII

Do Serviço Adequado



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 9º A delegação autorizada por esta Lei Complementar implica prestação de serviço adequado, com o pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, serviço adequado é o que atende:

- I-** as condições gerais de prestação de serviço previstas em norma editada pela entidade reguladora; e
- II-** ao previsto no Plano de Trabalho apresentado pela concessionária, aprovado pelo Poder Concedente.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**

Art. 10. Ficam expurgados da base de cálculo da Taxa de Remoção de Lixo prevista nos artigos 207 a 210 do Código Tributário Municipal os valores referentes às atividades de transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, para permitir a remuneração de tais atividades mediante tarifa.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do previsto no artigo 10, que terá eficácia a partir de data prevista em decreto do Chefe do Poder Executivo, que deverá ser editado em até 02 (dois) anos após a publicação desta Lei Complementar.

Presidente Prudente Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de dezembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11 de dezembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1450

Página 13

Portarias



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.057/2023

Em 7 de dezembro de 2023.

FLAVIANE OLIVETTE, RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 6.446, de 24 de maio de 2022;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **NEUZA DA COSTA DUARTE**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 4 de fevereiro de 2003, no cargo de Professor I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 15.910-7, PIS/PASEP: 1.807.785.324-8, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 22 de maio de 2023.

C U M P R A – S E.

FLAVIANE OLIVETTE

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Assistência Social

Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
CASA DOS CONSELHOS**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 27/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 7.644/2011, conforme aprovado em reunião ordinária deste Conselho no dia 05 de dezembro de 2023, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado, após análise e verificação, o PMAS – Plano Municipal da Assistência Social, para o ano de 2024.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 07 de dezembro de 2023.

ELOIZE D'ANTONIO TEIXEIRA
Presidente do CMAS



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11 de dezembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1450

Página 15

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

DELIBERAÇÃO CMI Nº 25/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE PRUDENTE – CMI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º - Tomar pública a CLASSIFICAÇÃO das Organizações de Sociedade Civil (OSC's) e Organizações Governamentais (OG's), com inscrição no conselho, que participaram do processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI, conforme Edital de Chamamento Público 2023 (Deliberação CMI Nº 14/2023), sendo:

Classificação	Organização	Projeto	Valor
1	Associação de Apoio ao Paciente Renal Crônico e Transplantado - Carim	“Viver bem com Saúde”	R\$ 70.000,00
2	Congregação das Irmãs dos Anceiros Desamparados – Lar São Rafael	“Lavanderia Equipada: Cuidado Inovador à Pessoa Idosa”	R\$ 76.000,00
3	Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas – Lumen Et Fides	“Programa de Prevenção de Quedas para Idosos através de Atividades de Estimulação Psicomotora e Visual”	R\$ 127.311,58
4	Associação Prudentina de Incentivo à Vida - APIV	“Viva Bem, Seja Feliz”	R\$ 140.000,00
5	Associação dos Surdos e Surdas de presidente Prudente e Região “Dorvalino Paixão”	“Juntos Dando Voz”	R\$ 70.000,00

Artigo 2º - As organizações da sociedade civil e organizações governamentais cujos projetos não foram aprovados poderão, entre os **dias 11/12/2023 a 18/12/2023** até às 15h00, apresentar recurso na Casa dos Conselhos (Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, Nº 2700 – Jardim Itaipu), endereçado a Comissão de Seleção.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Prudente/SP, 07 de dezembro de 2023.

DANILO MARCOLINO BAIRRADAS
Presidente do CMI



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11 de dezembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1450

Página 16

Secretaria Municipal de Finanças

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PROGRAMA QUALIS MAIS	06/12/2023	50.000,00

Presidente Prudente, 07 de Dezembro de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Coop. em Seg. Pública

Atos Administrativos

Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.
Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os
proprietários dos veículos que, na reunião da
JARI do dia 01/12/2023, os recursos
interpostos contra as penalidades da multa de
transito municipal abaixo. Em caso de
indeferimento o interessado poderá, se
quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-
CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São
Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após
esta publicação

Processo No. do AIT	Placa	Resultado
1659/2023 V430142641	FFV4B36	DEFERIDO
1686/2023 T430065132	CZA0797	DEFERIDO
1696/2023 P430029878	CQF4B99	INDEFERIDO
1698/2023 K430505747	EPG9723	INDEFERIDO
1718/2023 P430031364	FVG0C31	INDEFERIDO
1674/2023 A430047392	FYN8F01	INDEFERIDO
1677/2023 P430030819	EVW4089	INDEFERIDO
1680/2023 K430477374	BRQ2I38	INDEFERIDO
1681/2023 K430477369	BRQ2I38	INDEFERIDO
1643/2023 V430142010	HRM6236	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 7 de dezembro de 2023
CEZAR ADRIANO GARDIM LOPES
Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública

Assinado por
RODRIGO E SILVA
BRAMBILA
(41633374823)
Data: segunda-feira, 11
de dezembro de 2023
08:16:25

